BAHIA

Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

Estado da Bahia MUNICÍPIO DE COCOS

PREGÃO PRESENCIAL N.º 023-2021

OBJETO

O presente procedimento licitatório tem por finalidade a contratação de empresa para prestação de serviços de recarga de toner, confecção de carimbo e manutenção de impressora com limpeza/lubrificação sem reposição de peças, e demais condições constantes no anexo I, parte integrante deste edital.

CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Poderão participar da presente licitação empresas do ramo que atendam às exigências deste Edital e seus Anexos.

LOCAL E DATA DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA

Data: 09 de julho de 2021

Hora: **08h00m**

Local: Prefeitura Municipal de Cocos

Rua Presidente Juscelino, nº 115 - Centro

Cocos - Bahia

Marcelo de Souza Emerenciano Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE COCOS

ÍNDICE

1.	Objeto
	LIMIATO
⊥.	Objeto

- 2. Das condições de participação
- 3. Do credenciamento
- 4. Da abertura da sessão
- 5. Da proposta de preços envelope n.º 01
- 6. Da classificação das propostas
- 7. Da formulação dos lances
- 8. Da aceitação e julgamento das propostas
- 9. Da habilitação
- 10. Do encaminhamento da proposta vencedora
- 11. Dos recursos
- 12. Da adjudicação e homologação
- 13. Do contrato
- 14. Da vigência da contratação
- 15. Do reajuste
- 16. Das obrigações da contratante e da contratada
- 17. Do recebimento e critério de aceitação do objeto
- 18. Do pagamento
- 19. Da dotação orçamentária
- 20. Das infrações e das sanções administrativas
- 21. Das disposições gerais

ANEXOS

ANEXO I	- Termo de Referência
ANEXO II	- Modelo de Proposta de Preços
ANEXO III	- Modelo de Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação
ANEXO IV	- Modelo de Declaração relativa à proibição do trabalho do menor
ANEXO V	- Modelo de Declaração de microempresa e empresa de pequeno porte
ANEXO VI	- Modelo de Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação
ANEXO VII	- Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta
ANEXO VIII	- Modelo de Procuração para prática de atos concernentes ao certame
ANEXO IX	- Modelo de Declaração de Trabalho Forçado e Degradante
ANEXO X	- Minuta do Contrato
ΔNEXO XI	- Folha de dados nara elaboração do Contrato

BAHIA

Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL N.º 023-2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO № 203-2021

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL № 023-2021

TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

O Município de Cocos-BA, pessoa jurídica de direito público interno, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local indicado fará realizar licitação na modalidade Pregão, na forma Presencial, do tipo menor preço, conforme descrição contida neste Edital e seus Anexos. O procedimento licitatório obedecerá à Lei Federal n.º 10.520/2002, à Lei n.º 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, à Lei Complementar n.º 123/2006 e a Lei Complementar n.º 147/2014 e Lei Complementar n.º 155/2016, e subsidiariamente à Lei n.º 8.666/1993, bem como à legislação correlata, e demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

Data de entrega e abertura dos envelopes: 09 de julho de 2021.

Horário: 08h00m - horário local

Endereço: Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia.

Credenciamento: das 08h00m às 08h10m

1. DO OBJETO

- **1.1.** O presente procedimento licitatório tem por finalidade a contratação de empresa para prestação de serviços de recarga de toner, confecção de carimbo e manutenção de impressora com limpeza/lubrificação sem reposição de peças, e demais condições constantes no anexo I, parte integrante deste edital.
- **1.2.** O critério de julgamento adotado será o **menor preço por lote**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- **2.1.** Poderão participar deste Pregão os interessados pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.
 - **2.1.1.** Não será admitida nesta licitação a participação de pessoas jurídicas:
 - **2.1.2.** Com falência, recuperação judicial, concordata ou insolvência, judicialmente decretadas, ou em processo de recuperação extrajudicial, salvo se demonstrar, na fase de habilitação, a sua viabilidade econômica;
 - **2.1.3.** Em dissolução ou em liquidação;



MUNICÍPIO DE COCOS

- **2.1.4.** Que estejam suspensas de licitar e impedidas de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei n.º 8.666/1993;
- **2.1.5.** Que estejam impedidas de licitar e de contratar com o Município, nos termos do artigo 7° da Lei n.º 10.520/2002, e decretos regulamentadores;
- **2.1.6.** Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública, em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8°, inciso V, da Lei n.° 9.605, de 1998;
- **2.1.7.** Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 2.1.8. Que estejam reunidas em consórcio;
- **2.1.9.** Que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
- **2.1.10.** Estrangeiras que não funcionem no País;
- **2.1.11.** Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei n.º 8.666/1993.
- **2.2.** O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante.

3. DO CREDENCIAMENTO

- **3.1.** O licitante, ou o seu representante, deverá, no local, data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, apresentar-se ao Pregoeiro para efetuar seu credenciamento como participante deste Pregão, munido da sua carteira de identidade, ou de outro documento equivalente, e do documento que lhe dê poderes para manifestar-se durante a sessão pública em nome do licitante.
 - **3.1.1.** O licitante ou o seu representante que não se credenciar ou não comprovar seus poderes estará impedido de apresentar lances, formular intenção de recurso ou manifestar-se, de qualquer forma, durante a sessão.
 - **3.1.2.** Considera-se como representante do licitante qualquer pessoa habilitada, nos termos do estatuto ou contrato social, do instrumento público de procuração, ou particular com firma reconhecida, ou documento equivalente.



MUNICÍPIO DE COCOS

- **3.1.3.** O estatuto, o contrato social ou o registro como empresário individual devem ostentar a competência do representante do licitante para representá-lo perante terceiros.
 - **3.1.4.** O instrumento de procuração público, ou particular com firma reconhecida, deve ostentar os necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, devendo vir acompanhado dos documentos de constituição da empresa ou do registro como empresário individual e da documentação de seu procurador.
 - 3.1.5. Os atos constitutivos das empresas licitantes deverão estar acompanhados dos demais documentos aditivos e modificativos do seu texto ou, preferencialmente, da respectiva consolidação e documentação pessoal dos seus administradores.
 - **3.2.** Cada credenciado poderá representar apenas um licitante.

4. DA ABERTURA DA SESSÃO

- **4.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital, quando o licitante, ou o seu representante, após a fase de credenciamento, deverá apresentar ao Pregoeiro os seguintes documentos:
 - **4.1.1. Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação** (conforme modelo anexo);
 - **4.1.2.** Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte, quando for o caso (conforme modelo anexo), sob pena de não usufruir do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar n.º 123/2006 e alterações promovidas pela Lei Complementar n.º 147/2014 e Lei Complementar n.º 155/2016;
 - **4.1.2.1.** O licitante microempresa ou empresa de pequeno porte que se enquadrar em qualquer das vedações do artigo 3°, parágrafo 4°, da Lei Complementar n.º 123/2006, Lei Complementar n.º 147/2014 e Lei Complementar n.º 155/2016, não poderá usufruir do tratamento diferenciado previsto em tal diploma e, portanto, não deverá apresentar a respectiva declaração.
 - **4.1.3. Declaração de Elaboração Independente de Proposta**, conforme modelo anexo, sob pena de desclassificação da proposta;
 - **4.1.4.** Envelopes da proposta de preços e da documentação de habilitação, separados, fechados e rubricados no fecho, opacos, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

ENVELOPE N.º 1 - PROPOSTA DE PREÇOS



MUNICÍPIO DE COCOS

MUNICÍPIO DE COCOS PREGÃO PRESENCIAL N.º 023-2021 RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE CNPJ N.° XXXX

ENVELOPE N.º 2 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO MUNICÍPIO DE COCOS PREGÃO PRESENCIAL N.º 023-2021 RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE CNPJ N.º XXXX

- **4.2.** Os licitantes interessados em participar do certame não necessitam encaminhar seus representantes legais para entregar os envelopes com a documentação e as propostas, podendo, inclusive, encaminhá-los via Correio ou outro meio similar de entrega, atentando para as datas e horários finais para recebimento dos mesmos, constantes neste Edital.
 - **4.2.1.** A correspondência deverá ser endereçada com aviso de recebimento para a Comissão Permanente de Licitação no endereço indicado no preâmbulo deste Edital e conter os dois envelopes acima mencionados, além das declarações complementares, os envelopes apenas serão conhecidos e farão parte da sessão de abertura da licitação caso os mesmo sejam entregues no horário previsto para o credenciamento.
 - **4.2.2.** Nessa hipótese, os dois envelopes deverão ser acondicionados em invólucro único, endereçado diretamente à Equipe de Pregão Presencial, com a seguinte identificação:

AO MUNICÍPIO DE COCOS EQUIPE DE PREGÃO PRESENCIAL PREGÃO PRESENCIAL N.º 023-2021 SESSÃO EM 09/07/2021, ÀS 08H00M

- **4.2.3.** Os envelopes que não forem entregues nas condições acima estipuladas não gerarão efeitos como proposta.
- **4.3.** A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

5. DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1. A proposta de preços, emitida por computador ou datilografada, redigida em língua portuguesa, com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada, como também rubricadas todas as suas folhas pelo licitante ou seu representante, deverá conter:



MUNICÍPIO DE COCOS

- **5.1.1.** As características do objeto de forma clara e precisa e demais dados pertinentes, observadas as especificações constantes do Termo de Referência.
- **5.1.2.** Preço **unitário e total**, em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (real), de acordo com os preços praticados no mercado, considerando as necessidades constantes do Termo de Referência.
 - **5.1.2.1.** No preço cotado deverão estar incluídos todos os serviços e insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto.
- **5.1.3.** Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da sua apresentação.
- **5.2.** A apresentação da proposta implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

6. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- **6.1.** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que sejam omissas, apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.
- **6.2.** A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada em Ata.
- **6.3.** O Pregoeiro classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço, para participação na fase de lances.
 - **6.3.1.** Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

7. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

- **7.1.** Classificadas as propostas, de acordo com o Edital, o Pregoeiro dará início à etapa de apresentação de lances verbais pelos licitantes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.
 - 7.1.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do lote.



MUNICÍPIO DE COCOS

- **7.2.** O Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.
- **7.3.** A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances e a manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de ordenação das propostas.
- **7.4.** Encerrada a etapa de lances, na hipótese de participação de licitante microempresa ME ou empresa de pequeno porte EPP, será observado o disposto nos artigos 44 e 45, da Lei Complementar n.º 123/2006 e alterações promovidas pela Lei Complementar n.º 147/2014 e Lei Complementar n.º 155/2016, regulamentada pela Lei Municipal n.º 606/2013.
 - **7.4.1.** O Pregoeiro identificará os preços ofertados pelas ME/EPP participantes que sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao menor preço, desde que a primeira colocada não seja uma ME/EPP.
 - **7.4.2.** As propostas ou lances que se enquadrarem nessa condição serão considerados empatados com a primeira colocada e o licitante ME/EPP melhor classificado terá o direito de apresentar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos.
 - **7.4.3.** Caso a ME/EPP melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes ME/EPP participantes que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, segundo o estabelecido no subitem anterior.
 - **7.4.4.** Caso sejam identificadas propostas de licitantes ME/EPP empatadas, no referido intervalo de 5% (cinco por cento), será realizado sorteio para definir qual das licitantes primeiro poderá apresentar nova oferta, conforme subitens acima.
 - **7.4.5.** Havendo êxito neste procedimento, a ME/EPP assumirá a condição de melhor classificada no certame, para fins de aceitação. Não havendo êxito, ou tendo sido a melhor oferta inicial apresentada por ME/EPP, ou ainda não existindo ME/EPP participante, prevalecerá a classificação inicial.
 - **7.4.6.** Somente após o procedimento de desempate fictício, quando houver, e a classificação final dos licitantes, será cabível a negociação de preço junto ao fornecedor classificado em primeiro lugar.



MUNICÍPIO DE COCOS

- **7.5.** Havendo eventual empate entre propostas, ou entre propostas e lances, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 3º, § 2º, da Lei n.º 8.666/1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:
 - a) produzidos no País;
 - b) produzidos ou prestados por empresas brasileiras;
 - c) produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.
 - **7.5.1.** Persistindo o empate, o critério de desempate será o sorteio.
- **7.6.** Apurada a proposta final classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido melhor preço, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.
- **7.7.** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- **8.1.** Como condição prévia à aceitação da proposta, caso o licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar tenha usufruído do tratamento diferenciado previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006, Lei Complementar n.º 147/2014 e Lei Complementar n.º 155/2016, o Pregoeiro poderá consultar o Portal da Transparência do Governo Federal (www.portaldatransparencia.gov.br), seção "Despesas Gastos Diretos do Governo Favorecido (pessoas físicas, empresas e outros)", para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias por ele recebidas, no exercício anterior, extrapola o limite de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), previsto no artigo 3°, inciso II, da Lei Complementar n.º 123/2006, Lei Complementar n.º 147/2014 e Lei Complementar n.º 155/2016, ou o limite proporcional de que trata o artigo 3°, § 2°, do mesmo diploma, em caso de início de atividade no exercício considerado.
 - **8.1.1.** Para a microempresa ou empresa de pequeno porte, a consulta também abrangerá o exercício corrente, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias por ela recebidas, até o mês anterior ao da sessão pública da licitação, extrapola os limites acima referidos, acrescidos do percentual de 20% (vinte por cento) de que trata o artigo 3°, §§ 9°-A e 12, da Lei Complementar n.º 123/2006, Lei Complementar n.º 147/2014 e Lei Complementar n.º 155/2016.
 - **8.1.2.** Constatada a ocorrência de qualquer das situações de extrapolamento do limite legal, o Pregoeiro indeferirá a aplicação do tratamento diferenciado em favor do licitante, conforme artigo 3°, §§ 9°, 9°-A, 10 e 12, da Lei Complementar n.º 123/2006 e alterações promovidas pela Lei Complementar n.º 147/2014 e Lei Complementar n.º 155/2016, com a conseqüente recusa do lance de desempate, sem prejuízo das penalidades incidentes.



MUNICÍPIO DE COCOS

- **8.2.** Não ocorrendo situação de recusa com base na hipótese acima, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação e sua exeqüibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.
- **8.3.** Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos, o Pregoeiro exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente amostra, sob pena de não aceitação da proposta, no local a ser indicado e dentro de 03 (três) dias úteis contados da solicitação.
- **8.4.** Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- **8.5.** Se a proposta classificada em primeiro lugar não for aceitável, ou for desclassificada, o Pregoeiro examinará a proposta subseqüente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.
 - **8.5.1.** Nessa situação, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
- **8.6.** No julgamento das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem sua substância, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.
- **8.7.** Aceita a proposta classificada em primeiro lugar, o licitante deverá comprovar sua condição de habilitação, na forma determinada neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO

- **9.1.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 - **a) Certificado de Registro Cadastral CRC**, ou com os requisitos de habilitação deste instrumento convocatório;
 - **b)** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União www.portaldatransparencia.gov.br/ceis;
 - c) Cadastro Nacional **de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa**, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça www.cnj.jus.br/improbidade adm/consultar requerido.php.



MUNICÍPIO DE COCOS

- **9.1.1.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n.º 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- **9.1.2.** Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- **9.2.** Não ocorrendo inabilitação, a documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar será verificada.
 - **9.2.1.** Os documentos poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial.
- **9.3.** Para a habilitação, o licitante deverá apresentar os documentos a seguir relacionados:
 - 9.3.1. Relativos à Habilitação Jurídica:
 - **a. No caso de empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
 - **b. No caso de sociedade empresária ou empresa individual** de responsabilidade limitada EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
 - **c. No caso de sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
 - **d. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte**: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8° da Instrução Normativa n.° 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio DNRC;
 - e. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
 - **f.** No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: **decreto de autorização**;



MUNICÍPIO DE COCOS

9.3.2. Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ;
- **b.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal e/ou estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, se houver, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, com a apresentação da Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Nacional, conforme unificação prevista na Portaria do Ministério da Fazenda, n.º 358 de 05 de setembro de 2014, que engloba a Certidão Conjunta Negativa de Débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União e Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- **d. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual**, do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- **e. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- **f. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço** FGTS, mediante Certificado de Regularidade do FGTS;
- g. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, ou certidão positiva com efeitos de negativa.
- **9.3.2.1.** Caso o licitante seja microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de ser inabilitado.

9.3.3. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

a. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 60 (sessenta) dias contados da data da sua apresentação;



MUNICÍPIO DE COCOS

- b. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do Último Exercício Social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.
 - b.1. A boa situação financeira do licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), igual ou maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial ou apurados mediante consulta in loco, no caso de empresas inscritas no CFMC:

9.3.4. Relativo à Qualificação Técnica:

a. Atestado de Capacidade Técnica com a comprovação de aptidão do desempenho de atividade pertinente e compatível em características, com o objeto da licitação, através da apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, preferencialmente conforme modelo anexo a este Edital.

9.3.5. Documentos Complementares

- **a. Declaração**, sob as penalidades cabíveis, da inexistência de fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação neste certame, conforme modelo anexo a este Edital;
- **b. Declaração** de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme Lei n.º 9.854/1999, regulamentada pelo Decreto n.º 4.358/2002, conforme modelo anexo a este Edital.



MUNICÍPIO DE COCOS

- c. Declaração de Trabalho Forçado e Degradante conforme disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal de 1988, conforme modelo anexo a este Edital.
- **d. Alvará de Funcionamento** expedido pela Prefeitura Municipal, sede da empresa licitante;
- **9.3.6.** O licitante obriga-se a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo da habilitação.
- **9.4.** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte.
 - **9.4.1.** No caso de inabilitação, o Pregoeiro retomará o procedimento a partir da fase de julgamento da proposta, examinando a proposta subseqüente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- **9.5.** Para fins de habilitação, o Pregoeiro poderá obter certidões de órgãos ou entidades emissoras de certidões por sítios oficiais.
- **9.6.** Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- **9.7.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- **9.8.** No julgamento da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.
- **9.9.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.
 - **9.9.1.** Caso o licitante seja microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de sua regularidade fiscal, ser-lhe-á assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.



MUNICÍPIO DE COCOS

- **9.9.2.** A prorrogação do prazo a que se refere o subitem anterior deverá sempre ser concedida pela Administração quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho devidamente justificados.
- **9.9.3.** A declaração do vencedor de que trata este subitem acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal.
- **9.9.4.** A não-regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei n.° 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.
- **9.10.** Da sessão pública do Pregão será lavrada Ata, que mencionará todas os licitantes presentes, os lances finais oferecidos, bem como as demais ocorrências que interessarem ao julgamento, devendo a Ata ser assinada pelo Pregoeiro e por todas os licitantes presentes.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

- **10.1.** A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro.
 - **10.1.1.** A proposta final deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.
 - **10.1.2.** A proposta final deverá conter a **indicação do banco**, **número da conta e agência** do licitante vencedor, para fins de pagamento.
- **10.2.** A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
 - **10.2.1.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, vinculam a Contratada.

11. DOS RECURSOS

11.1. Declarado o vencedor, e depois de decorrida a fase de regularização fiscal, caso o licitante vencedor seja microempresa ou empresa de pequeno porte, qualquer licitante poderá, ao final da sessão pública, de forma imediata e motivada, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.



MUNICÍPIO DE COCOS

- **11.2.** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
- **11.3.** Cabe ao Pregoeiro receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando-os à autoridade competente quando mantiver sua decisão.
 - **11.3.1.** A análise quanto ao recebimento ou não do recurso, pelo Pregoeiro, ficará adstrita à verificação da tempestividade e da existência de motivação da intenção de recorrer.
- **11.4.** O acolhimento de recurso, pelo Pregoeiro, ou pela autoridade competente, conforme o caso, importará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- **11.5.** Os recursos deverão ser apresentados e protocolados junto ao setor de licitação, na sede da Prefeitura Municipal de Cocos-BA, localizada na Rua Presidente Juscelino, nº 115, centro, Cocos-BA, CEP: 47.680-000, nos dias úteis nos horários das 07:00hs às 13:00hs.
- **11.6.** Não serão conhecidos os recursos cujas razões forem apresentadas fora dos prazos legais.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- **12.1.** O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
- **12.2.** Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

13. DO CONTRATO

- **13.1.** Após a homologação da licitação, a Adjudicatária terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
 - **13.1.1.** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da Adjudicatária e aceita pela Administração.
- **13.2.** Antes da assinatura do Contrato, a Contratante realizará consulta ao Certificado de Registro Cadastral CRC e verificar a manutenção das condições de habilitação, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.



MUNICÍPIO DE COCOS

- **13.3.** Se a Adjudicatária, no ato da assinatura do Contrato, não comprovar que mantém as condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o Contrato, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após feita a negociação, verificada a aceitabilidade da proposta e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.
- **13.4.** A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
 - **13.4.1.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).
- **13.5.** É vedada a subcontratação parcial ou total do objeto do contrato.
- **13.6.** A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- **13.7.** Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

14. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

- **14.1.** A vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura.
- **14.2.** O contrato poderá ser prorrogado desde que justificado por escrito e previamente autorizado pela autoridade competente para celebrar o contrato e observada a vigência do crédito orçamentário, nos termos do inciso II, artigo 57 da Lei n.º 8.666/1993, por tratar-se de serviços contínuos.
- **14.3.** Toda prorrogação poderá ser precedida de realização de pesquisa de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública.

15. DO REAJUSTE

15.1. Decorridos 12 (doze) meses da data da assinatura do contrato, o seu valor poderá ser reajustado, alcançando a data de formulação da proposta e aplicando-se o índice IPCA/IBGE acumulado no período, a requerimento da CONTRATADA e caso se verifique hipótese legal que autorize o reajustamento.



MUNICÍPIO DE COCOS

- **15.2.** Nos reajustes subseqüentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir da data de início da vigência do reajuste anterior.
- **15.3.** Os reajustes poderão ser formalizados por meio de apostilamento.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

16.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência e na minuta do instrumento de Contrato, quando for o caso.

17. DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- **17.1.** As obrigações assumidas deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 17.2. O objeto será recebido:
 - **17.2.1.** Provisória, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, que, diante da execução inadequada do serviço, imediatamente o rejeitará, registrando as ocorrências;
 - **17.2.2.** Definitiva, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após a execução das rotinas de fiscalização que comprovem a adequação do objeto aos termos contratuais;
- **17.3.** O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- **17.4.** Do pagamento devido ao contratado serão descontados os valores referentes aos serviços não executados ou rejeitados pela Administração, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

18. DO PAGAMENTO

- **18.1.** O prazo para pagamento será até 10º (décimo) dia útil, contados a partir do início do mês subseqüente ao vencido, e somente com a apresentação da Nota Fiscal de prestação de serviços ou assinatura de recibo pela Contratada.
 - **18.1.1.** Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) poderão ser efetuados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do início do mês subseqüente ao vencido, nos termos do art. 5º, §3º, da Lei n.º 8.666/1993.
- **18.2.** O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal apresentada pela Contratada.



MUNICÍPIO DE COCOS

- **18.2.1.** O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.
- **18.3.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- **18.4.** Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta ao Certificado de Registro Cadastral CRC ou, se necessário, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada.
- **18.5.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
 - **18.5.1.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar n.º 123/2006 e alterações promovidas pela Lei Complementar n.º 147/2014 e Lei Complementar n.º 155/2016, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime.
- **18.6.** O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- **18.7.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- **18.8.** A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- **18.9.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

I = (6 / 100)



MUNICÍPIO DE COCOS

365

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

19. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

19.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, nas dotações abaixo discriminada:

04.122.009.2006 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração

3.3.9.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 00 – Recursos Ordinários

06.181.022.2009 – Manutenção da Ordem Publica

3.3.9.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 00 – Recursos Ordinários

04.123.020.2011 - Manutenção da Contabilidade

3.3.9.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 00 – Recursos Ordinários

12.361.042.2017 – Manutenção do Ensino Fundamental

3.3.9.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 01 – Recurso Educação 25%

12.365.025.2021 - Manutenção da Educação Infantil

3.3.9.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 01 – Recursos Educação 25%

15.122.035.2037 – Manutenção do Departamento de Obras, Urbanismo e Serv. Publico

3.3.9.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica 00 – Recursos Ordinários

20.122.045.2058 - Manutenção da Secretária de Agricultura

3.3.9.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica 00 – Recursos Ordinários

04.122.050.2062 Manutenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente

3.3.9.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica 00 – Recursos Ordinários

10.12.030.2032 - Gestão do Fundo Municipal de Saúde

3.3.9.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica



MUNICÍPIO DE COCOS

02 - Recursos Saúde 15%

08.244.040.2047 - Gestão das Ações do Fundo Municipal de Assistência Social

08.122.040.2070 - Indice de Gestão descentralizada do Bolsa Familia - IGDBF

08.244.026.2235 – Bloco de Proteção Social Básica 08.244.027.2316 – Bloco de Proteção Social Especial

3.3.9.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica

00 - Recursos Ordinários

19.2. Em caso de prorrogações do contrato as despesas correrão à conta de Dotações Orçamentárias aprovadas para os exercícios subseqüentes.

20. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **20.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 8.666/1993 e da Lei n.º 10.520/2002, a Contratada que, no decorrer da contratação:
 - **20.1.1.** Inexecutar total ou parcialmente o contrato;
 - **20.1.2.** Apresentar documentação falsa;
 - **20.1.3.** Comportar-se de modo inidôneo;
 - 20.1.4. Cometer fraude fiscal;
 - **20.1.5.** Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, ou no Contrato.
- **20.2.** A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - **a.** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
 - b. Multa:
 - **b.1.** Moratória de até 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - **b.2.** Compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.



MUNICÍPIO DE COCOS

- **c.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Cocos, pelo prazo de até dois anos;
 - **c.1.** Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer n° 97/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota n° 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos n° 2.219/2011 e n° 3.757/2011, da 1º Câmara do TCU.
- **d.** Impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento no CRC pelo prazo de até cinco anos;
- **e.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;
- **20.2.1.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- **20.3.** Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:
 - **20.3.1.** Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
 - **20.3.2.** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - **20.3.3.** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- **20.4.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/1993.
- **20.5.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.



MUNICÍPIO DE COCOS

- **20.6.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.
 - **20.6.1.** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- **20.7.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Certificado de Registro Cadastral CRC.
- **20.8.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **21.1.** Até dois dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.
 - **21.1.1.** Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de até vinte e quatro horas.
 - **21.1.2.** Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, observando-se as exigências quanto à divulgação das modificações no Edital.
 - **21.1.3.** A impugnação será realizada por petição dirigida ao setor de licitação e protocolada no endereço situado na Rua Presidente Juscelino, 115 centro Cocos Bahia, nos dias úteis, no horário das 07:00 horas às 13:00 horas
- **21.2.** Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- **21.3.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subseqüente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.
- **21.4.** É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
- **21.5.** No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica,



MUNICÍPIO DE COCOS

mediante despacho fundamentado, registrado em Ata acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

- **21.6.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- **21.7.** A autoridade competente para a aprovação do procedimento licitatório poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.
- **21.8.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- **21.9.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- **21.10.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- **21.11.** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- **21.12.** Em caso de divergência entre disposição do Edital e das demais peças que compõem o processo, prevalece a previsão do Edital.
- **21.13.** O Edital e seus Anexos poderão ser lidos e/ou obtidos no órgão, situado no endereço Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000, nos dias úteis, no horário das 07h00m às 12h00m ou no site oficial da Prefeitura Municipal de Cocos-Ba, no endereço eletrônico: www.cocos.ba.gov.br.
- **21.14.** Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei Federal n.º 10.520/2002, da Lei n.º 8.078/1990 Código de Defesa do Consumidor, da Lei Complementar n.º 123/2006 e alterações promovidas pela Lei Complementar n.º 147/2014 e Lei Complementar n.º 155/2016, e da Lei n.º 8.666/1993, subsidiariamente.
- **21.15.** O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Seção Judiciária de Cocos Bahia, com exclusão de qualquer outro.

Estado da Bahia MUNICÍPIO DE COCOS

Cocos-Ba, 22 de junho de 2021.

Marcelo de Souza Emerenciano Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE COCOS

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O presente procedimento licitatório tem por finalidade a contratação de empresa para prestação de serviços de recarga de toner, confecção de carimbo e manutenção de impressora com limpeza/lubrificação sem reposição de peças, e demais condições constantes no anexo I, parte integrante deste edital.

2. Das especificações e dos quantitativos estimados

LOTE 01

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.
1	Recarga de Toner Q5949A	Serviço	100
2	Recarga de Toner CB436A	Serviço	200
3	Recarga de Toner CE285A	Serviço	400
4	Recarga de Toner CE255A	Serviço	100
5	Recarga de Toner CE505A	Serviço	100
6	Recarga de Toner Q2612A	Serviço	200
7	Recarga de Toner CB435A	Serviço	200
8	Recarga de Toner TN2340	Serviço	150
9	Recarga de Toner TK3160	Serviço	150
10	Recarga de Toner TK1175	Serviço	150

LOTE 02

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.
1	Carimbo TRODAT, 4910	Unid	50
2	Carimbo TRODAT, 4911	Unid	100
3	Carimbo TRODAT, 4912	Unid	50
4	Carimbo TRODAT, 4918	Unid	50
5	Carimbo TRODAT, 4925	Unid	50
6	Carimbo TRODAT, 4927	Unid	50
7	Carimbo TRODAT, 4750	Unid	50

LOTE 03

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.
1	Serviços de Plotagem A0	Serviço	50
2	Serviços de Plotagem A1	Serviço	50
3	Serviços de Plotagem A2	Serviço	50
4	Serviços de Plotagem A3	Serviço	50

LOTE 04

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.
1	Serviço de Personalização por sublimação	Serviço	1.000
2	Manutenção de impressora (Limpeza/lubrificação)	Serviço	200



MUNICÍPIO DE COCOS

3. JUSTIFICATIVA

3.1. A presente licitação se faz necessária para garantir a prestação de serviços dos diversos departamentos da Prefeitura Municipal de Cocos, tendo em vista o desenvolvimento dos trabalhos executados inerentes à rotina administrativa, a fim de viabilizar o desempenho das atividades rotineiras da administração.

4. REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- **4.1.** O regime de execução dos serviços a serem executados de forma indireta, sendo que os insumos, serão por conta da CONTRATADA.
- **4.2.** O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **5.1.** A Contratada ficará obrigada a prestar os serviços de acordo com as especificações exigidas, na forma, nos locais, prazos e preços acordados no contrato;
- **5.2.** Deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório que precedeu à celebração do contrato;
- **5.3.** Manter, até o efetivo recebimento definitivo, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias exigidas na licitação que darão origem ao contrato;
- **5.4.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações assumidas em razão da presente aquisição;
- **5.5.** Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto;
- **5.6.** Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses;
- **5.7.** Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução do contrato, nos termos do Art. 71 da Lei 8.666/93, com suas alterações;
- **5.8.** Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação, tais como: Transporte, frete, carga e descarga, na forma da legislação vigente;



MUNICÍPIO DE COCOS

- **5.9.** Entregar o objeto somente com prévia e expressa autorização formal do Município, através do recebimento da Autorização de Fornecimento;
- 5.10. Utilizar suas próprias ferramentas e equipamentos para execução dos serviços;
- **5.11.** A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os processos de inspeção dos produtos, verificação e controle a serem adotadas pelo Contratante;
- **5.12.** Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao Município ou a terceiros, por ação ou omissão do seu pessoal, durante o desempenho dos serviços;
- **5.13.** Arcar com a responsabilidade técnica e financeira para execução de todos os testes necessários para comprovar o desempenho do objeto, na presença do fiscal do contratante, como condição de aceitação final;
- **5.14.** Responsabilizar-se por toda e qualquer má execução;
- **5.15.** O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecida, sujeitará a Contratada as sanções previstas na Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, garantida previa e ampla defesa em processo administrativo.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- **6.1.** A CONTRATANTE assume as seguintes obrigações:
- **6.1.1.** Promover, através de representante, o acompanhamento e fiscalização do objeto licitado, bem como fazer a conferencia do produto recebido comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- **6.1.2**. Assegurar-se da boa execução do objeto contratado verificando sempre o bom desempenho dos mesmos, bem como a qualidade dos produtos entregues, se estão de acordo com as exigências previstas no Edital, e reclamar se for o caso;
 - **6.1.3** Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o estabelecido no contrato.

7. AVALIAÇÃO DO CUSTO

7.1. O custo estimado foi apurado a partir de orçamentos provenientes de pesquisas de mercado, mediante cotações de empresas do ramo.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



MUNICÍPIO DE COCOS

8.1. As despesas provenientes da execução deste Edital correrão por conta das Dotações Orçamentárias próprias, durante a vigência da presente Contrato, nos termos que segue:

04.122.009.2006 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração

3.3.9.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 00 – Recursos Ordinários

06.181.022.2009 - Manutenção da Ordem Publica

3.3.9.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 00 – Recursos Ordinários

04.123.020.2011 - Manutenção da Contabilidade

3.3.9.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 00 – Recursos Ordinários

12.361.042.2017 - Manutenção do Ensino Fundamental

3.3.9.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 01 – Recurso Educação 25%

12.365.025.2021 - Manutenção da Educação Infantil

3.3.9.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 01 – Recursos Educação 25%

15.122.035.2037 – Manutenção do Departamento de Obras, Urbanismo e Serv. Publico

3.3.9.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica 00 – Recursos Ordinários

20.122.045.2058 - Manutenção da Secretária de Agricultura

3.3.9.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica 00 – Recursos Ordinários

04.122.050.2062 Manutenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente

3.3.9.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica 00 – Recursos Ordinários

10.12.030.2032 - Gestão do Fundo Municipal de Saúde

3.3.9.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica 02 – Recursos Saúde 15%

08.244.040.2047 – Gestão das Ações do Fundo Municipal de Assistência Social

08.122.040.2070 - Indice de Gestão descentralizada do Bolsa Familia - IGDBF

08.244.026.2235 – Bloco de Proteção Social Básica 08.244.027.2316 – Bloco de Proteção Social Especial

3.3.9.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica



MUNICÍPIO DE COCOS

00 - Recursos Ordinários

9. MEDIDAS ACAUTELADORAS

9.1. Consoante o artigo 45 da Lei n.º 9.794, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

10. CONTROLE DA EXECUÇÃO

- **10.1.** Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto de contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
 - **10.1.1.** O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.
- **10.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n.º 8.666/1993.
- **10.3.** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **11.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 8.666/1993 e da Lei n.º 10.520/2002, a Contratada que, no decorrer da contratação:
 - **11.1.1.** Inexecutar total ou parcialmente o contrato;
 - 11.1.2. Apresentar documentação falsa;
 - 11.1.3. Comportar-se de modo inidôneo;
 - 11.1.4. Cometer fraude fiscal;



MUNICÍPIO DE COCOS

- **11.1.5.** Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no Contrato.
- **11.2.** A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - **f.** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

g. Multa:

- **g.1.** Moratória de até 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;
- **g.2.** Compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.
- **h.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Cocos, pelo prazo de até dois anos;
 - **h.1.** Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer n° 97/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota n° 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos n° 2.219/2011 e n° 3.757/2011, da 1º Câmara do TCU.
- i. Impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento no CRC pelo prazo de até cinco anos;
- **j.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;
- **11.2.1.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- **11.3.** Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:



MUNICÍPIO DE COCOS

- **11.3.1.** Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- 11.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- **11.3.3.** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- **11.4.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/1993.
- **11.5.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- **11.6.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.
 - **11.6.1.** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- **11.7.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Certificado de Registro Cadastral CRC.
- **11.8.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.



MUNICÍPIO DE COCOS

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Ao

Município de Cocos

Equipe de Pregão Presencial

Ref.: Pregão Presencial n.º 023-2021

Pelo presente instrumento, vimos apresentar nossa proposta de preços relativa ao objeto desta licitação, bem como as informações, condições da proposta e declarações exigidas no Edital do Pregão Presencial em epígrafe.

1. Identificação do Licitante:

- a. Razão Social:
- b. CNPJ n.°:
- c. Inscrição Estadual:
- d. Endereço completo:
- e. Telefone, fax, e-mail:
- f. Dados Bancários:

2. Condições Gerais da Proposta:

- a. a presente proposta é válida por 60 (sessenta) dias contados da data de sua apresentação;
- b. o valor do preço unitário e o valor total estão detalhados nesta proposta de preço, nos quais estão Incluídas todas as despesas diretas e indiretas, além de sua remuneração, inclusive impostos, taxas de qualquer natureza, contribuições, alvarás, mão de obra, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, embalagens, transportes, seguros, peças de reposição, materiais/serviços utilizados na manutenção e quaisquer outras despesas necessárias que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação para o cumprimento das obrigações decorrentes do contrato.

3. Pelo presente Termo declaramos e garantimos que:

- a. examinamos cuidadosamente todo o Edital e Anexos e aceitamos todas as condições nele estipuladas e que, ao assinarmos este Termo, renunciamos ao direito de alegar discrepância de entendimento com relação ao Edital;
- b. cumprimos plenamente as disposições normativas relativas ao trabalho do menor, contida na Lei n.º 9.854, de 27/10/1999 e na Constituição Federal de 1988;
- c. em nossa proposta estão incluídas todas as despesas referentes à execução do objeto licitado, bem como todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer outras despesas que incidam ou venham incidir sobre o referido objeto;
- d. informaremos a existência de fato superveniente impeditivo de nossa habilitação, caso venha a ocorrer.

4. Condições de Pagamento:

4.1. O prazo para pagamento será até 10° (décimo) dia útil, contados a partir do início do mês subseqüente ao vencido, e somente com a apresentação da Nota Fiscal de prestação de serviços ou assinatura de recibo pela Contratada.



Estado da Bahia MUNICÍPIO DE COCOS

5. Proposta de Preços

LOTE 01

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	Recarga de Toner Q5949A	Serviço	100		
2	Recarga de Toner CB436A	Serviço	200		
3	Recarga de Toner CE285A	Serviço	400		
4	Recarga de Toner CE255A	Serviço	100		
5	Recarga de Toner CE505A	Serviço	100		
6	Recarga de Toner Q2612A	Serviço	200		
7	Recarga de Toner CB435A	Serviço	200		
8	Recarga de Toner TN2340	Serviço	150		
9	Recarga de Toner TK3160	Serviço	150		
10	Recarga de Toner TK1175	Serviço	150		
	VALOR TOTAL DO	LOTE			

LOTE 02

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	VALOR	VALOR
				UNITARIO	TOTAL
1	Carimbo TRODAT, 4910	Unid	50		
2	Carimbo TRODAT, 4911	Unid	100		
3	Carimbo TRODAT, 4912	Unid	50		
4	Carimbo TRODAT, 4918	Unid	50		
5	Carimbo TRODAT, 4925	Unid	50		
6	Carimbo TRODAT, 4927	Unid	50		
7	Carimbo TRODAT, 4750	Unid	50		
	VALOR TOTAL DO	LOTE			

LOTE 03

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	VALOR	VALOR
				UNITARIO	TOTAL
1	Serviços de Plotagem A0	Serviço	50		
2	Serviços de Plotagem A1	Serviço	50		
3	Serviços de Plotagem A2	Serviço	50		
4	Serviços de Plotagem A3	Serviço	50		
	VALOR TOTAL DO	LOTE	•		

LOTE 04

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	VALOR	VALOR
				UNITARIO	TOTAL
1	Serviço de Personalização por sublimação	Serviço	1.000		
2	Manutenção de impressora (Limpeza/lubrificação)	Serviço	200		
	VALOR TOTAL DO	LOTE			



MUNICÍPIO DE COCOS

O valor global proposto é de R\$ XXX,XX (XXXX XXXXXX).

XXXXXXXXXXXX - UF, XX de XXXXXXXXXXXXXX de 2021.

Assinatura do Representante Legal

Nome Completo
Cargo na Empresa / Representante
Razão Social da Empresa
CNPJ n.º.....

ATENÇÃO: A licitante deverá confeccionar este documento em papel timbrado da empresa.



MUNICÍPIO DE COCOS

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO INEXISTÊNCIA FATO SUPERVENIENTE

Ao Município de Cocos Equipe de Pregão Presencial

Ref.: Pregão Presencial n.º 023-2021

DECLARAÇÃO

A empresa, inscrita no CNPJ n.º, DECLARA, em
atendimento ao previsto no edital de Pregão Presencial n.º 023-2021, no art. 32, § 2º, da Lei n.º
8.666/1993,e no item 7.1., inciso IV, da Instrução Normativa MARE n.º 05/1995, a inexistência
de fato superveniente impeditivo da sua habilitação.
XXXXXXXXXXXX - UF, XX de XXXXXXXXXXXXX de 2021.
Assinatura do Representante Legal
Nome Completo
Cargo na Empresa / Representante

Razão Social da Empresa CNPJ n.º....

 $ATEN\c {\it \~{A}}O: A\ licitante\ dever\'a\ confeccionar\ este\ documento\ em\ papel\ timbrado\ da\ empresa.$

authorities of the care of the

Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO - PROIBIÇÃO DO TRABALHO MENOR

DECLARAÇÃO DE PROIBIÇÃO DO TRABALHO MENOR

Modelo de declaração relativa à proibição do trabalho do menor (Lei n.º 9.854/99)
Ao
Município de Cocos
Equipe de Pregão Presencial
Ref.: Pregão Presencial n.º 023-2021
A empresa, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade n.º
Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().
XXXXXXXXXXXX - UF, XX de XXXXXXXXXXXXXX de 2021.
Assinatura do Representante Legal Nome Completo Cargo na Empresa / Representante

ATENÇÃO: A licitante deverá confeccionar este documento em papel timbrado da empresa.

Razão Social da Empresa CNPJ n.º....

auncipio de caco

Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO - MICRO EMPRESA OU EPP

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA PEQUENO PORTE

Modelo de declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte.

Ao
Município de Cocos
Equipe de Pregão Presencial
Ref.: Pregão Presencial n.º 023-2021
(razão social da empresa)
 () MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006; () EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do Artigo 3º da Le Complementar n.º 123, de 14/12/2006. () MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI, conforme § 1º do art. 18-A da Le Complementar nº 123, de 14/12/2006.
Declara ainda que a empresa não se encontra alcançada por quaisquer das hipóteses descritas no § 4°, do art. 3°, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.
XXXXXXXXXXXX - UF, XX de XXXXXXXXXXXXX de 2021.
Assinatura do Representante Legal
Nome Completo Cargo na Empresa / Representante Razão Social da Empresa CNPJ n.º

Obs.: 1) Assinalar com um "X" a condição da empresa.

Telefone: (77) 3489.1041

CNPJ n.º 14.222.012/0001-75

aruncipio de caco

Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO - REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

\mathbf{Ao}						
Município de Cocos						
Equipe de Pregão Presencial						
Ref.: Pregão Presencial n.º 023-2021						
(razão social da empresa) inscrita no CNPJ n.º, por						
intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.), portador(a) da						
Carteira de Identidade n.º e do CPF n.º, DECLARA , para fins						
do disposto no Edital da Pregão Presencial n.º 023-2021, sob as penas da lei , que cumpre						
plenamente os requisitos de habilitação e que os envelopes n.º 1 e 2 contêm a indicação do						
objeto, o preço oferecido e a documentação de habilitação, respectivamente.						
XXXXXXXXXXXX - UF, XX de XXXXXXXXXXXXXX de 2021.						
Assinatura do Representante Legal						
Nome Completo						
Cargo na Empresa / Representante						
Razão Social da Empresa						

ATENÇÃO: A licitante deverá confeccionar este documento em papel timbrado da empresa.

CNPJ n.°....



MUNICÍPIO DE COCOS

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO - ELABORAÇÃO INDEPENDENTE

Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta, de que trata a Instrução Normativa n.º 2, de 16 de setembro de 2009, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Ao

Município de Cocos

Equipe de Pregão Presencial

Ref.: Pregão Presencial n.º 023-2021

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante ou do Consórcio) doravante denominado (Licitante/Consórcio), para fins do disposto no item (completar) do edital (completar com identificação do edital), declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- (a) a proposta apresentada para participar do Pregão Presencial n.º 023-2021 foi elaborada de maneira independente (pelo Licitante/Consórcio), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da Pregão Presencial n.º 023-2021 não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato Pregão Presencial n.º 023-2021, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Presencial n.º 023-2021 quanto a participar ou não da referida licitação;
- (d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão Presencial n.º 023-2021 não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Presencial n.º 023-2021 antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- (e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão Presencial n.º 023-2021 não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da Prefeitura Municipal de Cocos antes da abertura oficial das propostas; e

authorities of the care of the

Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

XXXXXXXXXXXX - UF, XX de XXXXXXXXXXXXXX de 2021.
Assinatura do Representante Legal
Nome Completo
Cargo na Empresa / Representante
Razão Social da Empresa

CNPJ n.°....

ATENÇÃO: A licitante deverá confeccionar este documento em papel timbrado da empresa.

aruncipio de caco

Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO - PROCURAÇÃO PRÁTICA DE ATOS

MODELO DE PROCURAÇÃO PARA PRÁTICA DE ATOS CONCERNENTES AO CERTAME

Ao Município de Cocos Comissão Permanente de Licitação

Ref.: Pregão Presencial n.º 023-2021

CREDENCIAL

Através do presente instrumento, nomeamos e constituímos o(a) Senhor(a), (nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de
Identidade n.º, expedido pela, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas
Físicas do Ministério da Fazenda, sob o n.º, residente à rua,
n.º como nosso mandatário, a quem outorgamos amplos poderes para praticar todos os atos
relativos ao procedimento licitatório indicado acima, conferindo-lhe poderes para:
(apresentar proposta de preços, formular ofertas e lances, interpor recursos e desistir deles, contra-arrazoar, assinar contratos, negociar preços e demais condições, confessar, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame etc).
XXXXXXXXXXXX - UF, XX de XXXXXXXXXXXXX de 2021.
Assinatura do Representante Legal
Nome Completo
Cargo na Empresa / Representante

ATENÇÃO: A licitante deverá confeccionar este documento em papel timbrado da empresa.

Razão Social da Empresa CNPJ n.º....

authorities of the care of the

Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

ANEXO IX

DECLARAÇÃO -TRABALHO FORÇADO E DEGRADANTE

MODELO DE DECLARAÇÃO DE TRABALHO FORÇADO E DEGRADANTE

AU	
Município de Cocos	
Pregoeiro e Equipe de Apoio	
Ref.: Pregão Presencial n.º 023-2021	
A empresa	, pessoa jurídica de direito privado, com
sede a	, bairro, na cidade de
	, devidamente inscrita no CNPJ sob n
	dual n°, neste ato
	, nacionalidade, estado civil
	le nº, e inscrito no CPF nº
	ciliado a, bairro
	de, Estado de
-	ente declaração, DECLARO que não possuo, em
	ndo trabalho degradante ou forçado, observando o
disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inc	iso III do art. 5º da Constituição Federal de 1988.
E por ser verdade, assina a presente declaração	o sob as penas da lei.
XXXXXXXXXXXX - UF, XX	X de XXXXXXXXXXXXX de 2021.
Assinatura do	Representante Legal
	e Completo
	resa / Representante
Razão Soc	cial da Empresa

ATENÇÃO: A licitante deverá confeccionar este documento em papel timbrado da empresa.

CNPJ n.°....



MUNICÍPIO DE COCOS

ANEXO X

MINUTA DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº XXX-2021

12. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- **12.1.** O presente procedimento licitatório tem por finalidade a contratação de empresa para prestação de serviços de recarga de toner, confecção de carimbo e manutenção de impressora com limpeza/lubrificação sem reposição de peças, e demais condições constantes no anexo I, parte integrante deste edital.
 - **12.2.** A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, acréscimos ou supressões do objeto do presente contrato, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

13. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

13.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 12 (doze) meses, com início na data de xx de xxxxxxxxxx de 20xx e encerramento em xx de xxxxxxxxxxxx de 20xx, e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei n. 8.666, de 1993.



MUNICÍPIO DE COCOS

14. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

- **14.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- **14.3.** O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

15. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Cocos-BA, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

04.122.009.2006 - Manutenção da Secretaria Municipal de Administração

3.3.9.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 00 – Recursos Ordinários

06.181.022.2009 – Manutenção da Ordem Publica

3.3.9.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 00 – Recursos Ordinários

04.123.020.2011 - Manutenção da Contabilidade

3.3.9.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 00 – Recursos Ordinários

12.361.042.2017 - Manutenção do Ensino Fundamental

3.3.9.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 01 – Recurso Educação 25%

12.365.025.2021 - Manutenção da Educação Infantil

3.3.9.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 01 – Recursos Educação 25%

15.122.035.2037 – Manutenção do Departamento de Obras, Urbanismo e Serv. Publico

3.3.9.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica 00 – Recursos Ordinários

20.122.045.2058 - Manutenção da Secretária de Agricultura

3.3.9.39.00.00 — Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica 00 — Recursos Ordinários

04.122.050.2062 Manutenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente



MUNICÍPIO DE COCOS

3.3.9.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica 00 – Recursos Ordinários

10.12.030.2032 - Gestão do Fundo Municipal de Saúde

3.3.9.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica

02 - Recursos Saúde 15%

08.244.040.2047 - Gestão das Ações do Fundo Municipal de Assistência Social

08.122.040.2070 - Indice de Gestão descentralizada do Bolsa Familia - IGDBF

08.244.026.2235 – Bloco de Proteção Social Básica 08.244.027.2316 – Bloco de Proteção Social Especial

3.3.9.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica

00 - Recursos Ordinários

15.2. No exercício seguinte, correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

16. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

16.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA será de até o décimo dia útil subsequente ao mês da prestação dos serviços, objeto de contratação.

17. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

- **17.1.** Decorridos 12 (doze) meses da data da assinatura do contrato, o seu valor poderá ser reajustado, alcançando a data de formulação da proposta e aplicando-se o índice IPCA/IBGE acumulado no período, a requerimento da CONTRATADA e caso se verifique hipótese legal que autorize o reajustamento.
- **17.2.** Nos reajustes subseqüentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir da data de início da vigência do reajuste anterior.
- **17.3.** Os reajustes poderão ser formalizados por meio de apostilamento.

18. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

18.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

19. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

- **19.1.** O regime de execução dos serviços a serem executados de forma indireta, sendo que os insumos, serão por conta da CONTRATADA.
- **19.2.** O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, com início em XX de XXXXXX de 20XX e término previsto para o dia XX de XXXXXX de 20XX.



MUNICÍPIO DE COCOS

20. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

20.1. A **CONTRATANTE** obriga-se a:

- **20.1.1.** Promover, através de representante, o acompanhamento e fiscalização do objeto licitado, bem como fazer a conferencia do produto recebido comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- **20.1.2.** Assegurar-se da boa execução do objeto contratado verificando sempre o bom desempenho dos mesmos, bem como a qualidade dos produtos entregues, se estão de acordo com as exigências previstas no Edital, e reclamar se for o caso;
- **20.1.3.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o estabelecido no contrato.

20.2. A CONTRATADA obriga-se a:

- **20.2.1.** A Contratada ficará obrigada a prestar os serviços de acordo com as especificações exigidas, na forma, nos locais, prazos e preços acordados no presente contrato;
- **20.2.2.** Deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório que precedeu à celebração do contrato;
- **20.2.3.** Manter, até o efetivo recebimento definitivo, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias exigidas na licitação que deram origem ao contrato;
- **20.2.4.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações assumidas em razão da presente aquisição;
- **20.2.5.** Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto;
- **20.2.6.** Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses;
- **20.2.7.** Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução do contrato, nos termos do Art. 71 da Lei 8.666/93, com suas alterações;
- **20.2.8.** Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação, tais como: Transporte, frete, carga e descarga, na forma da legislação vigente;
- **20.2.9.** Entregar o objeto/serviço somente com prévia e expressa autorização formal do Município, através do recebimento da Autorização de Fornecimento;



MUNICÍPIO DE COCOS

- **20.2.10.** Utilizar suas próprias ferramentas e equipamentos para execução dos serviços;
- **20.2.11.** A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os processos de inspeção dos produtos, verificação e controle a serem adotadas pelo Contratante;
- **20.2.12.** Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao Município ou a terceiros, por ação ou omissão do seu pessoal, durante o desempenho dos serviços;
- **20.2.13.** Arcar com a responsabilidade técnica e financeira para execução de todos os testes necessários para comprovar o desempenho do equipamento, na presença do fiscal do contratante, como condição de aceitação final;
- **20.2.14.** Responsabilizar-se por toda e qualquer má execução;
- **20.2.15.** O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecida, sujeitará a Contratada as sanções previstas na Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, garantida previa e ampla defesa em processo administrativo.

21. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

22. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **22.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 8.666/1993 e da Lei n.º 10.520/2002, a Contratada que, no decorrer da contratação:
 - **22.1.1.** Inexecutar total ou parcialmente o contrato;
 - 22.1.2. Apresentar documentação falsa;
 - 22.1.3. Comportar-se de modo inidôneo;
 - 22.1.4. Cometer fraude fiscal;
 - **22.1.5.** Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no Contrato.
 - **22.2.** A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
 - b) Multa:



MUNICÍPIO DE COCOS

- c) Moratória de até 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;
- d) Compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato;
- e) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Cocos, pelo prazo de até dois anos;
- f) Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer n° 97/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota n° 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos n° 2.219/2011 e n° 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU;
- g) Impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento no CRC pelo prazo de até cinco anos;
- h) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;
- **22.2.1.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- **22.3.** Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:
 - **22.3.1.** Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
 - 22.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - **22.3.3.** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.



MUNICÍPIO DE COCOS

- **22.4.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/1993.
- **22.5.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- **22.6.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.
 - **22.6.1.** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- **22.7.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Certificado de Registro Cadastral CRC.
- **22.8.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

23. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

- **23.1.** O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei.
- **23.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- **23.3.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- **23.4.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
 - **23.4.1.** balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 23.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - **23.4.3.** indenizações e multas.



MUNICÍPIO DE COCOS

24. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

24.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

25. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

- **25.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- **25.2.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- **25.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

26. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

26.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 — Código de Defesa do Consumidor — e normas e princípios gerais dos contratos.

27. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

27.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município de Cocos-BA, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

28. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

28.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Cocos, Estado da Bahia.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Cocos-BA, XX de XXXXXXXXXX de 20XX.

MUNICÍPIO DE COCOS CNPJ: 14.222.012/0001-75 CONTRATANTE

EMPRESA CNPJ: XXXXXXXXXXX CONTRATADA



MUNICÍPIO DE COCOS

ANEXO XI	FOLHA DE DADOS PARA ELABORAÇÃO DO CONTRATO

Folha de Dados				
Dados da Empresa				
Razão Social:				
CNPJ:	Inscrição Estadual:			
Endereço:				
Bairro:		Cidade:		
CEP:	Telefone(s):	Fax:		
Dados da Pessoa que a	ssinará o contrato			
Nome Completo:				
Endereço Residencial:				
Cidade:		CEP:		
Cargo:				
RG N.°		CPF N.°:		
Contato na empresa				
Nome Completo:				
Cargo:				
Telefone(s):		Fax: ()		
E-mail:				
Obs.: Caso a representação seja p	oor procurador, juntar o instrum	ento de mandato específico para assinatura do con	itrato.	
XXXXXX	XXXXXXX - UF, XX (de XXXXXXXXXXXXX de 2021	1.	
	,			
		Jurídica		
	CNPJ n.°			
		epresentante Legal		
	(nome, carimbo e as	ssinatura do licitante)		

Observação: Solicitamos a gentileza de preencher este formulário, e entregá-lo juntamente com os envelopes da presente licitação. Caso essa empresa seja vencedora, estes dados facilitarão a elaboração e assinatura do contrato referente a este procedimento licitatório. A não apresentação dessa folha não implicará a inabilitação da Proponente.